

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**CONTRA RAZÃO :****CONTRARRAZÕES**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS - TJAM

Ref. Contrarrazões ao Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico – Edital nº.12/2018, que trata do registro de preço para eventual aquisição de piso tátil para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste edital.

HENN INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.886.369/0001-60, por meio de seu representante legal, que a esta subscreve, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo interposto pela empresa R S XAVIER - EPP, contra razão da decisão que classificou e habilitou a ora Recorrida na licitação, ocorrida sob a modalidade Pregão Eletrônico – Edital nº 12/2018, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas:

I – NOTA INTRODUTÓRIA

A Empresa recorrente vem por meio de recurso tentar anular o certame licitatório e inabilitar a nossa empresa.

II – DOS FATOS

A Empresa recorrente alega que basicamente existem divergências entre o edital, seus anexos e o sistema Comprasnet, sentindo-se lesada na composição dos preços.

Tenta ainda, desclassificar a Empresa Henn Instalações Elétricas Ltda, alegando que a sua proposta não cumpriu o edital.

III – DO MÉRITO

Totalmente inadequada as intenções da recorrente.

a) Primeiramente, a recorrente diz que TCU já debateu sobre o tema da divergência entre edital e seus anexos, trazendo inclusive voto de relator e o Acórdão do TCU.

Se a licitante sabia que o edital continha divergências porque não o questionou no prazo para pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações estabelecido no edital nos itens 5.1 e 5.4, sendo que claramente não havendo questionamentos e/ou impugnações sobre o mesmo, este passa a ser soberano no referido certame.

E assim sendo, ao não pedir esclarecimentos e/ou impugnações a empresa licitante implicitamente está acatando os termos do edital nº 12/2018, não podendo vir depois de passados os prazos, ter colocado preços, dado os lances, questionar se o edital tem discrepância, o mesmo deveria ter sido feito na fase de acolhimento das propostas.

A lei 8666/93 procura resguardar os interesses dos licitantes e licitadores, e para evitar prolongamentos de processos e salvaguardar a isonomia dos Licitantes, abriu espaço para que; constatados erros, discrepâncias, omissões ou ilegalidades dos editais, estes fossem comunicados em tempo hábil ao órgão licitador, para as devidas correções, se necessárias.

Vejamos a Lei:

Art. 41 – A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

Como observado, qualquer cidadão ou participante poderia ter apontado falhas do edital, se houvessem, dias anteriores a realização do certame.

Nenhum dos licitantes exerceu essa prerrogativa, acataram o edital e seus anexos, como redigido e portanto, deixaram passar o momento de apresentarem suas contestações, conforme preconizado.

Edital não contestado no prazo legal, em itens ou no geral, passa a ser Lei predominante no certame, se assim não for, licitação nenhuma vai a frente.

b) Tenta desclassificar a Empresa vencedora alegando que esta não cumpriu as exigências do edital.

No item 14.1 do edital fala que a proposta de preços deve ser adequada ao ultimo lance e enviada conforme anexo III.

O edital no anexo III traz uma OBSERVAÇÃO onde deixa bem claro que os preços ali colocados deverão "estar inclusos nos preços supracitados todos os custos diretos e indiretos, incluindo embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito".

Claramente, ao enviarmos a proposta no molde do anexo III, foi mantido as condições efetivas da proposta, pois ao fazermos isso estamos em concordância com o que diz o edital, seus anexos e suas observações.

Declaramos quando da inclusão da proposta no sistema Comprasnet, conforme item 8.1 a), que estávamos ciente e de acordo com as condições contidas no edital e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

O licitante recorrente se equivocou quando alega que é exigido em edital que seja feita uma declaração explícita onde contenha as observações do anexo.

O edital deixa bem claro em seu item 14.3 que a proposta deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, incluindo embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito, não exigindo que seja dado uma declaração na proposta, mas reiterando em observação no anexo III para que o descrito acima seja cumprido.

Quanto a apresentação de cores diferentes na proposta do sistema Comprasnet que está na cor preta e na proposta mandada que está na cor cinza, o edital mais uma vez é bem claro, onde nos item 10.1 e 14.10 diz que o pregoeiro poderá solicitar, para fins de análise quanto a aceitabilidade, a correção e/ou ajustes nas propostas de preços.

No item 9.2 diz que durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico e isso foi feito quando por mensagem informou que a proposta tinha sido analisada e que precisava ter questionamentos sanados.

O pregoeiro perguntou objetivamente qual a cor do produto ofertado e prontamente respondemos CINZA. Então segundo os itens 10.1 e 14.10 o pregoeiro pediu para que fosse mandada novamente a proposta. O que pode ser visto em ata.

Inclusive na proposta da recorrente a mesma também colocou cor Preta em sua proposta digital, conforme abaixo:

18.928.346/0001-10 R S XAVIER - EPP Sim Sim 3.597 R\$ 38,9400 R\$ 140.067,1800 18/02/2018 23:31:45

Marca: SCLAFO

Fabricante: SCALFO PISO TATIL

Modelo / Versão: DIRECIONAL

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: REVESTIMENTO PISO, MATERIAL BORRACHA, LARGURA 25 CM, COMPRIMENTO 25 CM, ESPESSURA 5 CM, COR BÁSICA PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PISO TÁTIL DIRECIONAL

18.928.346/0001-10 R S XAVIER - EPP Sim Sim 2.442 R\$ 39,9800 R\$ 97.631,1600 18/02/2018 23:31:45

Marca: SCLAFO

Fabricante: SCALFO PISO TATIL

Modelo / Versão: ALERTA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: REVESTIMENTO PISO, MATERIAL BORRACHA, LARGURA 25 CM,

COMPRIMENTO 25 CM, ESPESSURA 5 CM, COR BÁSICA PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PISO TÁTIL DE ALERTA

Diante do exposto, pugna a Recorrida pelo desprovemento do recurso apresentado pela R S XAVIER – EPP.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Manaus, 28 de fevereiro de 2018

Antonio Carlos Henn da Silva
sócio administrador
RG: 18737005 SSP/AM
CPF: 018.087.109-91

Voltar